

ATUALIZAÇÃO JURÍDICA

Lei que garante estabilidade provisória gestante reflete jurisprudência do TST

Está em vigor desde o último dia 17 a Lei n. 12.812 que acrescenta o artigo 391-A a CLT dispondo que a confirmação do estado de gravidez ocorrida no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória prevista no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (artigo 10, inciso II, alínea “b”).

A extensão do direito à estabilidade à gestante em aviso prévio reflete jurisprudência já consolidada do TST que também assegura estabilidade provisória àquelas empregadas cujos contratos têm prazo determinado para encerramento.

A justificativa legal decorre do fato de que a relação de emprego ainda se encontra em vigência, já que o aviso prévio, cumprido ou não, integra o contrato de trabalho para todos os efeitos (artigo 487, parágrafo 1º. da CLT). Além disso, atende a determinação contida no mencionado dispositivo constitucional que veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Quanto ao entendimento do TST de que a estabilidade provisória é aplicada nos casos de contrato por prazo determinado, já nos manifestamos em Boletim anterior, de que deveremos avaliar as situações enfrentadas e aplicar princípios e normas constitucionais visando à segurança jurídica.

Resolução do MTE País facilita visto de trabalho para estrangeiros

O Conselho Nacional de Imigração publicou no último dia 17 a Resolução Normativa Nº 104, que simplifica os procedimentos para a emissão de autorização de trabalho a estrangeiros com a finalidade de facilitar a entrada de mão-de-obra qualificada no país.

O ministro do Trabalho e Emprego, Manoel Dias, informa que as novas regras “vão possibilitar a redução dos prazos de concessão de vistos e, em conjunto com o envio de procedimentos pela internet, poderá reduzir em até dois terços o prazo atualmente praticado para emissão de vistos de trabalho” que hoje dura cerca de 30 (trinta) dias.

A Resolução reduz a quantidade de documentos exigidos à pessoa física ou jurídica que tem interesse na vinda de estrangeiro para trabalhar no Brasil, além de permitir o encaminhamento de documentos por via eletrônica. Também, elimina as exigências referentes à remuneração do estrangeiro, simplifica e clareia os procedimentos de cancelamento de autorização, prorrogação e transformação de estada, além de outras medidas.

A medida reflete diretamente nas empresas com mão de obra estrangeira e evidencia cada vez mais a abertura do País para o mercado internacional.

A atualização de rotinas e critérios para a contratação ou transferência dos expatriados para o Brasil com base na legislação própria e trabalhista, traz maior garantia de adequação legal e previne eventuais riscos futuros.

Lei Complementar 142/2013 Portadores de Necessidades Especiais tem aposentadoria diferenciada

No último dia 9 nova legislação previdenciária foi publicada e entrará em vigor em novembro do corrente ano, beneficiando pessoas portadoras de necessidades especiais com a diminuição em até 10 (dez) anos do período de contribuição do segurado.

Com a nova regra previdenciária a redução será definida conforme a gravidade do caso, que terá que ser atestada por peritos do próprio INSS, por meio de perícia médica em que será avaliada documentação pessoal do portador, bem como laudos médicos.

Com a Lei, aos portadores de necessidades especiais, poderá ser concedida aposentadoria por tempo de serviço com a redução do tempo proporcional ao grau de deficiência, se grave, moderada ou leve. No caso de deficiência grave, o homem pode se aposentar com 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço, enquanto a mulher se aposenta com 20 (vinte). A deficiência moderada dá direito a aposentadoria com 29 (vinte e nove) anos para o homem e 24 (vinte e quatro) para a mulher. Já na deficiência leve, 33 (trinta e três) para o homem e 28 (vinte e oito) para a mulher.

Ainda, com relação à aposentadoria por idade, homens poderão se aposentar com 60 (sessenta) anos de idade e mulher com 55 (cinquenta e cinco), desde que tenham o mínimo de 15 (quinze) anos de contribuição.

Para mais informações, favor contatar:

Adriana Adani
adriana@adaniecarvalho.com.br
11 965730810 . 71 92692827

Maria Renata Carvalho
renata@adaniecarvalho.com.br
71 91027206 . 71 91328285

*Este informativo é destinado exclusivamente aos clientes do escritório.